

Define as Poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal. Assim, seguem relatório, parecer e voto". PARECER: "Alguns princípios de caráter geral e fundamental, detalhados abaixo, serviram de base para o desenvolvimento da proposta do Grupo de Trabalho: As decisões pautadas, exclusivamente, pelo interesse público; As decisões disciplinadas, também, pela necessidade de facilitar a identificação dos limites e, por conseguinte, da própria Administração Regional; Os setores censitários do IBGE ficam mantidos inalterados, sempre que possível, visando à manutenção das séries históricas dos indicadores socioeconômicos existentes. Fica admitido o fracionamento de setores somente em situações específicas e necessárias, de acordo com os critérios adotados, contando com o acompanhamento do IBGE para registro e providências junto aquela instituição; São considerados os princípios de acessibilidade e mobilidade; Os limites novos e antigos devem ser ajustados tomando por base a cartografia oficial do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 32.575 de 10 de dezembro de 2010. Além disso, sobre os critérios empregados na definição dos limites foram estabelecidos os seguintes pontos: 1. Utilizar feição geográficas, tendo em vista a facilidade de percepção e identificação destas como limites (sistema rodoviário, ferroviário, metroviário, hidrografia, relevo, faixas de domínio); 2. Manter núcleo urbano secundário na RA com núcleo urbano principal mais próximo; 3. Manter as áreas destinadas a equipamentos públicos nas RA para as quais esses equipamentos foram destinados; 4. Considerar as áreas definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, tendo em vista que o PDOT reflete a política de Estado sobre o planejamento do território; 5. Considerar sugestões da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, quando apropriadas ao ordenamento territorial previsto pelo Governo; 6. Manter ocupações como morfologia urbana semelhantes na mesma RA; 7. Manter a continuidade do território nas RA com o objetivo de garantir a produção de estatística a partir de dados amostrais e otimização da gestão das RA; 8. Considerar a manutenção de núcleos rurais, glebas rurais e lotes urbanos numa mesma RA sem repartir as unidades; 9. Considerar o endereçamento existente. Ressalta-se que a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho em seu relatório final foi alterado ao longo do processo, com a realização das reuniões com os Administradores regionais e com a participação popular nas Audiências Públicas e Consulta Pública, conforme relatado mais ainda no histórico do processo. A seguir é apresentado o mapa do Distrito Federal (figura 01), contendo as 31 poligonais das respectivas Regiões Administrativas, fruto da consolidação do processo de técnico e político, com a devida participação popular. VOTO: Considerando que é iniciativa do Governador definir os limites administrativos e territoriais das RA, posto que compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos distritais, conforme Lei Orgânica do DF. Considerando que é prerrogativa do Poder Executivo iniciar os debates relativos à ocupação de área pública e espaços urbanos, à destinação do solo bem como ao planejamento urbano. Considerando que a proposta converge no mesmo sentido de outras ações implementadas e em execução pelo atual Governo, no sentido de trazer regularidade fundiária, como é exemplo o projeto de Lei da LUOS. Considerando que a delimitação das 31 poligonais do DF possibilitará a realização dos projetos de planejamento e gestão do território e das políticas públicas com maior eficiência. Considerando que as dificuldades enfrentadas pela indefinição dos limites das Regiões Administrativas refletem diretamente na qualidade de serviços prestados à população, sendo esta a maior prejudicada. Considerando, ainda, que houve audiências públicas realizadas nos dias 29 de novembro de 2017 e 23 de março de 2018, assegurando, assim, a participação popular prevista no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal. Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que define as poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal a ser submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após leitura o Secretário Thiago Teixeira de Andrade abriu o debate sendo pontuados os seguintes aspectos: Quanto ao número de Audiências Públicas, terem sido realizadas apenas duas; Sobre o limite de RAs. Em ato contínuo, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade, passou aos esclarecimentos, pontuando sobre o número de Audiências Públicas realizadas, ressaltando que existe uma Lei específica sobre o limite das RAs, que demanda duas Audiências Públicas, o que foi cumprido, e que onde esse debate ocorreu de maneira fervorosa foi na Conferência Distrital das Cidades. Ainda, esclareceu que sem o limite de RAs, ficaria muito difícil fazer uma política pública para as RAs, bem como uma política administrativa mais efetiva, sem os limites definidos. Ainda, pontuou que hoje são doze RAs sem limite estabelecido. Em ato contínuo o Conselheiro José da Silva Ramos justificou o seu voto a ser dado, esclarecendo que será devido a solicitação feita para que o Altiplano Leste ficasse no Jardim Botânico e não no Paranoá. Assim, pontuou que a FAPE, apresentará isso por escrito. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que gostaria de ouvir as justificativas da FAPE, uma vez que não se troca área rural, e que o perímetro de rural urbano quem define é o PDOT. Assim, ressaltou qual seria a justificativa para que o Altiplano Leste ficasse com o Jardim Botânico, uma vez que foi a própria população rural que se manifestou em permanecer dentro da RA do Paranoá. Em seguida o Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade pôs em votação o Relatório e Voto referente ao Processo nº 121.000.308/2013, VOTAÇÃO: Registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção em nome do Conselheiro José da Silva Ramos Representante da FAPE/DF. O Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade passou ao Item 4. Assuntos Gerais. O Conselheiro Antonio Batista de Moraes, representante da Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Êmas e Samambaia ASTRARSAMA/DF, reiterou o pedido da apresentação do relatório e planejamento à Agência de Fiscalização do Distrito Federal AGEFIS, bem como dos resultados, uma vez que é prerrogativa da AGEFIS apresentar ao CONPLAN relatórios das suas atividades. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que ficará como ponto de pauta da próxima reunião do CONPLAN, dia 28 de junho de 2018, a apresentação da AGEFIS, solicitada pelo Conselheiro Antonio Batista de Moraes e a apresentação da Proposta Vencedora do Concurso para o Masterplan Orla do Lago Paranoá Brasília-DF. Ressaltou, ainda, a importância da presença de todos os Conselheiros para debaterem sobre os dois pontos de pauta mesmo que não haja processo para deliberação. Item 5. Encerramento: Sem mais, a 64ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Secretário de Estado de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, que agradeceu a presença de todos. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Suplente SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FER-

REIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; JOSMAILTON INACIO LOPES, Titular ASPRE; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADÉLIA QUEIROZ NERI, Suplente FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF. Ata aprovada na 154ª Reunião do CONPLAN realizada no dia 26 de julho de 2018.

#### DECISÃO Nº 16/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 0030-017.112/1992

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento Jardim Ipanema Setor Habitacional Contagem 03 Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinesio Lopes Souto SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima UNICA

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0030-017.112/1992 que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Jardim Ipanema, com descrição contida no MDE-RP 036/10, por atenderem as normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização;
- As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos a Ocupação, e;
- Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADÉLIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 17/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 0429-000.311/2017

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento Fraternidade Setor Habitacional Contagem 03 Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinesio Lopes Souto SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima UNICA

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0429-000.311/2017 que trata da aprovação do projeto de Parcelamento do Solo denominado Fraternidade, na descrição

contida no MDE-RP 036/10 e por atenderem as normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade a sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos à Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADELIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 18/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 0429.000.308/2016

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento Condomínio Ipês Setor Habitacional Contagem 03 Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinesio Lopes Souto SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima UNICA

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0429.000.308/2016 que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Residencial Ipês, na descrição contida no MDE-RP 036/10, por atenderem às normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos à Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES,

Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADELIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 19/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 0030-017.684/1992

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento Vivendas Rural Alvorada Setor Habitacional Contagem 03 Sobradinho/DF

RELATOR: Sinesio Lopes Souto SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima UNICA

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0030-017.684/1992 que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Vivendas Rural Alvorada, na descrição contida no MDE-RP 036/10 e por atenderem às normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade a sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos à Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADELIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 20/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 390-000.539/2012

INTERESSADO: Valmir Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO: Projeto de ajuste de Parcelamento da Projeção 1 LRS da SQSW 305, Setor Sudoeste RA XXII

RELATOR: Eduardo Alves de Almeida Neto FECOMÉRCIO

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 390-000.539/2012 que trata Projeto de ajuste de Parcelamento da Projeção 1 LRS da SQSW 305, Setor Sudoeste RA XXII, consubstanciado na URB 061/2018 e no MDE 061/2018, bem como nos termos da minuta de Decreto constante do despacho SEI-GDF SEGETH/COPROJ/DISOLO(8534734), atendidos



os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando manifestação do CBMDF pela impossibilidade de remanejamento da Central de Gás GLP, pertencente ao bloco "H" da SQSW 305 e ainda, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUI-LHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADELIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO AC-CIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 21/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 390-000126/2013

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Projeto de Parcelamento do Solo URB 060/18 e Memorial Descritivo MDE 060/18, relativos aos ajustes dos lotes 02 e 04 da quadra 02 do Setor Hoteleiro Sul, na região Administrativa Plano Piloto RA I

RELATOR: Anderson do Carmo Diniz SEAGRI

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 390-000126/2013 que trata da aprovação do projeto de urbanismo cujo objeto é a retificação da Projeção B da Quadra 2 do Setor Hoteleiro Sul, atendidos os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando:

a) Que a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano manifestou-se favoravelmente acerca dos ajustes de locação, informando que os mesmo estão de acordo com o disposto no art. 1º, IV e V, da Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018, que altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica;

b) Que a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano manifestou-se favoravelmente ainda sobre os usos e demais parâmetros urbanísticos estabelecidos para os supracitados Lotes estão sendo mantidos, de acordo com o contido na GB 0003/1, aprovada pelo Decreto nº 7.317, de 21 de dezembro de 1982, conforme as manifestações da Diretoria de Parcelamento do Solo (DISOLO) e Coordenação de Projetos (COPROJ), por meio dos Documentos SEI-GDF 8136243 e 8169705, respectivamente;

c) Concordância do IPHAN, por meio do ofício nº 447/2013 Superintendência do IPHAN no Distrito Federal, anexado aos autos;

d) Manifestação favorável da Assessoria Jurídica Legislativa, por meio do despacho SEGETH/GAB/AJL (Doc. SEI nº 9946392);

e) Que entendemos que não há qualquer prejuízo do ponto de vista urbanístico, entendimento advindo dos documentos e notas técnicas acostados aos autos;

f) Que, s.m.j, não há qualquer indicio de vantagem indevida do interessado em promover os ajustes propostos;

g) Que a deliberação será feita no âmbito da competência do Poder Executivo.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUI-LHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADELIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO AC-CIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

#### DECISÃO Nº 22/2018 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, e Lei

Complementar nº 854/2012, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 390-000.529/2015

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Requalificação das Quadras 511/512 SCRS W3 e W2 Sul Projeto Modelo SIU MDE 054/2018

RELADORES: Sinesio Lopes Souto SINESP

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 390-000.529/2015 que trata da aprovação do projeto de requalificação das Vias W2 e W3, nas Quadras 511 e 512 e entorno, do Setor Comercial Residencial Sul (SCRS) na Região Administrativa do Plano Piloto RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário SIV 054/2018 e Memorial Descritivo MDE 054/2018, atendidos os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando que o projeto baseia-se na utilização do espaço público e que se coaduna com os propósitos da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, que não há interferências com as unidades imobiliárias e ainda, a necessidade de revitalização dessa área central de Brasília.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado Presidente em Exercício; GUI-LHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente SEDICT; SINESIO LOPE SOUTO, Suplente SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular CODEPLAN; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Suplente AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular IBRAM; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular ASTRARSAMA; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular ADEMI/DF; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente FECOMÉRCIO; ADELIA QUEIROZ NERI, Titular FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO AC-CIOLY, Titular SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular UNICA/DF.

m 26/07/2018 15:58:13.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE JULHO de 2018

Estabelece os procedimentos para padronização dos projetos e especificações técnicas de obras nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017;

Considerando o teor da Decisão nº 3394/2017, proferida no bojo do processo nº 24966/2016 - TCDF, RESOLVEM:

Art. 1º Regularizar os procedimentos para padronização dos projetos e especificações técnicas de obras nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Os projetos de obras realizadas pelas Administrações Regionais devem ser elaborados e executados de acordo com o Guia de Urbanização disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação <http://www.segeth.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, devendo ser observados os padrões arquitetônicos, técnicos e urbanísticos.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto, as Administrações Regionais devem observar, dentre outras, as seguintes especificações técnicas:

I - materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados;

II - normas específicas para a finalidade pretendida, abrangendo todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto;

III - se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá abranger o conjunto, garantindo a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;

IV - considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;

V - atender aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado, sempre que possível;

VI - garantir alternativas de fornecimento, não limitando a um único fornecedor;

VII - equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, mantendo a qualidade do produto a ser entregue.

Art. 3º Os processos de licitações de obras realizadas pelas Administrações Regionais devem ser planejados e programados, nos termos da legislação de regência, garantindo a transparência e competitividade no certame.

§1º A licitação deve garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além da garantia de execução de obras com qualidade.

§2º Nos processos de licitações de obras, as Administrações Regionais devem observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se, ainda, da tabela contida no Anexo I, desta portaria.

§3º A autoridade competente deve adotar procedimentos para gestão de qualidade dos projetos de obras executados, podendo seguir as diretrizes para melhorias de desempenho definidas na NBR 9004.

Art. 4º O fluxo para licenciamento de obras é o definido na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, sendo observado o fluxo constante do Anexo II desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

Secretário de Estado das Cidades

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal